



ANO IV – Nº 1459 - Macaíba - RN, terça-feira, 14 de maio de 2024

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal

JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

ATA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ATA DE SOLENIDADE DE POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Aos três (03) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) às 10h na sala de reunião da Prefeitura de Macaíba-RN, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso -CMDI. Após verificar a existência de quorum regimental, estando presentes os membros do Conselho do Idoso: Aldenir Oliveira Silva (Titular) e Rozangela Maria do Nascimento(Suplente) - Secretária Municipal da Assistência Social, Juliana Silva de Arruda (Suplente)- Secretária Municipal de Saúde, Francisca de Fatima Lima(Titular) – Secretária Municipal de Educação, Sérgio Antônio de Moraes (Titular) e Luiz Cabral de Lima (Suplente) Paróquia Nossa Senhora da Conceição, Paulo Cenauro Maciel de Lima (Titular) Abrigo Deus e Caridade, (Titular) Edma de Araújo Dantas e Lidiane Quirino Timóteo do Nascimento (Suplente)do MacaíbaPrev, Adriano do Nascimento Sousa (Titular) Secretária Municipal de Cultura e turismo. Deu-se início a reunião com as boas vindas do Secretário da Assistência Social o Sr. Eriberto Freire Tomaz, que na sequência explanou sobre a importância do referido conselho, e iniciou a eleição da presidência do CMDI que foram eleitos por unanimidade: Presidente: Diácono Sérgio Antônio de Moraes, Vice-Presidente: Secretária: Rozangela Maria do Nascimento. Após a eleição da Presidência, foram definidas as datas das reuniões do referido conselho. E por fim, nada mais havendo a tratar, tendo eu Rozangela Maria do Nascimento lavrado a presente ATA, depois lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais presentes na reunião.

1. Aldenir Oliveira Silva,
2. Adriano do Nascimento Sousa
3. Eriberto Freire Tomaz
4. Edma de Araújo Dantas
5. Francisca de Fatima Lima
6. Juliana Silva de Arruda
7. Luiz Cabral de Lima
8. Paulo Cenauro Maciel de Lima
9. Rozangela Maria do Nascimento
10. Sérgio Antônio de Moraes

Macaíba, 3 de maio de 2024.

AVISOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DESPESA: 756/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM CARÁTER EVENTUAL AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, POR MEIO DE ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA DO SETOR DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 005/2020 EXPEDIDA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) E O DECRETO MUNICIPAL Nº 1949/2020 EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS) Nº 8.742/39..

O Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 70, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA e HOMOLOGA o referido procedimento licitatório, tendo como vencedoras as empresas: **SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 49.572.307/0001-56.** Saiu vencedora do item: 0001 – R\$ 201,00. Com valor global de R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais). **L S MOURA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 30.386.911/0001-60.** Saiu vencedora dos itens: 002 - R\$ 210,00; 003 - R\$ 175,00. Com valor global de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais)

Macaíba, 13 de maio de 2024.

Eriberto Freire Tomaz

Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

AVISOS

TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

Nos termos do Edital da Chamada Pública nº 001/2024-SMS Macaíba referente ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde na execução de procedimentos ambulatoriais.

1. São Miguel – Clínica e Hospital de Olhos LTDA – Clínica São Miguel – CNPJ nº

33.932.840/0001-41;

2. Clínica Ortopédica e Traumatologia de Natal LTDA – Hospital Memorial São Francisco – CNPJ nº 10.867.687/0001-10;

3. A & R Serviços Médicos e Consultórios LTDA – SAÚDE DE TODOS – CLÍNICA MÉDICA – CNPJ nº 29.622.056/0001-60

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Especial de Chamamento Público referente à Chamada Pública nº 001/2024, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação do referido vencedor.

Esta Publicação entra em vigor na data retroativa a 08/05/2024.

Macaíba/RN, 14 de Maio de 2024.

Francisco Junior do Rêgo
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2021 CONTRATO Nº 039/2023

Objeto: Segundo termo aditivo de prazo por um período de 12 (doze) e reajuste de valor do contrato 39.2023, que tem como finalidade a locação do imóvel - CREAS;

Locatária: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

CNPJ: 29.470.516/0001-81;

Locador: José Edidelson de Santana;

CPF: 573.964.855-68;

Data da assinatura: 01/02/2024;

Vigência: 01/02/2024 a 31/01/2025;

Valor global após o reajuste: R\$ 29.161,56 (Vinte e nove mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II e Art. 65 da Lei 8.666/93;

Assina pela locatária: Raquel Barbosa Silva Rodrigues – Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

Assina pelo locador: José Edidelson De Santana - Proprietário.

(*) Publicado por incorreção tendo em vista erro material. (Publicação anterior DOMM nº 1455, 08/05/2024, pág. 01).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024
PROCESSO DE DESPESA Nº3767/2024;

Objeto: Inscrições de servidores para participação do curso de capacitação de Agente de Contratação e Equipe de Planejamento, na cidade de João Pessoa
 Contratante: **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba- CNPJ:15.401.357/0001-59**

Contratada: Nano Criativo Serviços e Treinamento Ltda

Ação: 2116: Manutenção das Atividades do MacaíbaPREV.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:18020000- Recurso Vinculados ao RPPS- Taxa de Administração

Valor Global : R\$ 5.238,00 (cinco mil, duzentos e trinta e oito)

Fundamentação Legal: art.74 inciso III, Lei nº 14.133 de 01º de abril de 2021

Data da autorização: 13/05/2024

Autoriza a Inexigibilidade de Licitação :Edma de Araújo Dantas Maia

RESULTADO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

INTERESSADA: DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SAÚDE MENTAL.

As argumentações despendidas pela recorrente foram analisadas pela autoridade competente junto ao parecer jurídico que decidem pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo apresentado pela empresa DROGAFONTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 08.778.201/0001-26. Aviso ainda que a resposta do recurso administrativo em sua íntegra encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, bem como no site do município <https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes>.

Macaíba/RN, 14 de maio de 2024.

Francisco Júnior do Rêgo

Secretário Municipal de Saúde

PESQUISA MERCADOLÓGICA

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada na Avenida Mônica Dantas, nº 34, Centro - Macaíba/RN, através do Núcleo de Processamento – NUPRO torna pública a realização da **COTAÇÃO DE PREÇOS** para aquisição de mobiliário e cadeiras para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Macaíba/RN e do Centro de Operações Integradas da Segurança Pública (COISP) . Processo nº: 3892/2024.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/05/2024 – 14h00

Os interessados em participar da presente cotação de preços poderão retirar o TERMO DE REFERÊNCIA no endereço citado ou pelo e-mail: setordecomprasmacaiba@gmail.com. Informações poderão ser

obtidas pelo telefone: (84) 3271-6921.

Macaíba, 14 de maio de 2024.

Núcleo de Processamento - NUPRO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, situada na Avenida Mônica Dantas, nº 28, Centro - Macaíba/RN, através Secretaria de Saúde - SMS torna pública a realização da **COTAÇÃO DE PREÇOS** para Aquisição de Medicamentos para uso na Atenção Básica.

Processo nº: 3979/2024

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS 21/05/2024 – 15:00h

Os interessados em participar da presente cotação de preços poderão retirar o TERMO DE REFERÊNCIA no endereço citado ou pelo e-mail: licitacao.smsmacaiba@hotmail.com, afmacaiba@gmail.com. Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (84) 3271-6554.

Macaíba, 14 de Maio de 2024.

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Portaria de Designação Fiscal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 012/2024

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL(IS) DO CONTRATO 051/2024.

O Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Macaíba/RN vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados,

para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 051/2024** celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde e a empresa RFS ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 29.470.568/0001-58** cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PONTO DE APOIO DA UBS LAGOA DOS CAVALOS NA COMUNIDADE DO RETIRO ZONA RURAL**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Macaíba e suas Secretarias.

I – Jacione Camelo do Nascimento – Matrícula nº 964311, na qualidade de **Fiscal Técnico Titular;**

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de janeiro de 2024 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 15 de maio de 2024.

Reginaldo Vitor de Oliveira Aguiar
 Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA Nº 19/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos membros da comissão para seleção, acompanhamento e fiscalização dos grupos de quadrilhas juninas, no âmbito do Município de Macaíba-RN, referente ao Edital 2/2024/SMCT e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo do Município de Macaíba/RN, vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Macaíba-RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e visando o Regulamento Geral para **SELEÇÃO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS LOCAIS** que participarão da programação artística entre os meses de junho a julho de 2024 - festejos juninos do Município de Macaíba-RN.

CONSIDERANDO o interesse do Município de Macaíba-RN em garantir que tradições, histórias e expressões artísticas sejam transmitidas às gerações futuras;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo pecuniário aos grupos e seus integrantes;

CONSIDERANDO a importância da cultura na valorização dos costumes locais, artistas, crenças e eventos culturais do Município de Macaíba,

RESOLVE

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão de Avaliação Documental, Artística e Habilitação dos proponentes do Edital 2/2024/SMCT para SELEÇÃO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS LOCAIS que participarão da programação artística entre os meses de junho a julho 2024 - festejos juninos do Município de Macaíba-RN.

Presidente – Marcelo Augusto Medeiros Bezerra – matrícula nº 96.598;

Membro – Luanderson Pablo Libório da Silva – ma-

trícula nº 1126792;

Membro – Josian Florencio da Silva – matrícula nº 96962.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – O credenciamento, acompanhamento e fiscalização em todas as fases do certame, em especial as fases de análises documentais e vistoria técnica;

II – Decidir sobre os recursos interpostos;

III – Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados, respeitando as regras do edital.

Art. 3º As atribuições desta Comissão são consideradas prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba, 14 de maio de 2024.

SÉRGIO SILVA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2024/SMCT****SELEÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS PARA APRESENTAÇÕES NOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN – EDIÇÃO 2024**

A Prefeitura Municipal de Macaíba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, consoante atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1707, de 18 de junho de 2014, que institui as políticas de fomento à cultura, torna público, a **ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS PARA APRESENTAÇÕES NOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN – Edição 2024**, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

1. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

1.1. O presente Edital tem por objeto o Regulamento Geral para SELEÇÃO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS LOCAIS que participarão da programação artística entre os meses de junho a julho - festejos juninos do Município de Macaíba-RN.

1.2. A programação que será realizada entre os meses de junho e julho no Município de Macaíba – em 2024, promovida pela Prefeitura Municipal de Macaíba, tem como proposta abrilhantar os festejos juninos, incentivar a cultura e o turismo local, bem como valorizar grupos de quadrilhas juninas que compõem a identidade e tradição cultural do município.

1.3. Para o alcance desse objetivo serão selecionados 06 (seis) grupos de quadrilhas juninas locais.

1.4. Entende-se como quadrilhas grupos que desenvolvem coreografia autoral, com passos criados exclusivamente para determinada música escolhida, bem como possui figurinos marcados pela predominância de bastante brilho e cenários temáticos.

1.5. Na hipótese de desistência e/ou qualquer problema que inviabilize o cumprimento das apresentações por parte do grupo selecionado, este será automaticamente substituído por grupo suplente, conforme posição de classificação definida a partir da ordem decrescente de pontuação. É vedada a cessão ou transferência do contrato total, ou parcial.

1.6. Cada grupo deverá realizar no mínimo de 02 (duas) apresentações artísticas com todos os membros trajados durante as apresentações.

2. DOS PARÂMETROS E CACHÊ DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

2.1. As apresentações poderão ocorrer nas praças, bairros e zona rural do Município de Macaíba, com duração mínima de 25 (vinte e cinco) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos, cujo cronograma, dia, horário e local serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2.2. Os grupos receberão um cachê, disponibilizado em parcela única, cujo recebimento do valor será condicionado à realização de no mínimo 02 (duas) apresentações, de acordo com a demanda da programação dos festejos juninos, conforme tabela a seguir:

Categoria	Nº de grupos	Valor do cachê por grupo
Tradicional, Estilizada ou Comédia	06	R\$ 5.000,00

Para fins de homologação da inscrição (de caráter eliminatório) o grupo deverá:

- Estar devidamente regular com as competências Jurídico-Fiscal (no caso de inscrição por representação se aplica ao respectivo representante);
- Comprovar atuação de, no mínimo, 02 (dois) anos nos últimos 05 (cinco) anos;
- Ser formado com no mínimo 16 (dezesesseis) pares.

2.3. A contratação do grupo se dará por pessoa física (com atribuição de representante legal e/ou designado registrada em documento), com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A Comissão poderá efetuar diligências para comprovação de fatos e declarações, tudo com base no art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O valor global aplicado neste Edital corresponde a R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais, relativos às seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	02.015 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ação	2120 - Festejos Culturais do Município
Natureza da Despesa	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recursos	15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.6. Poderão se candidatar para a Programação dos festejos juninos do Município de Macaíba – Edição 2024, grupos atendam aos aspectos do item 2.3 deste Edital;

2.7. Não poderão participar desta Seleção:

- Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios;
- Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que esteja cumprindo punição de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Macaíba;
- Integrantes das Comissões de Habilitação Documental e Análise Artística e ocupantes de cargos efetivo e/ou comissionado do município de Macaíba, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de acordo com art. 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021;
- Pessoa Física sancionada, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92, com a proibição de contratar com o Poder Público, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.8. Esta seleção é voltada exclusivamente para **grupos de quadrilha junina local**.

2.9. Entende-se por local:

- a) Grupos em que, pelo menos, 80% dos membros sejam natural e/ou estejam domiciliado no Município de Macaíba;
- b) Se tratando de grupos representados por pessoa física, obrigatoriamente esta deve ser natural e/ou estar domiciliada no Município de Macaíba;
- 2.10. Para grupos representados por pessoa física é requisitada apresentação de Declaração de Anuência devidamente preenchida e assinada pelos demais integrantes, conforme anexo II deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas, gratuitamente, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Rua Dr. Francisco da Cruz, 39, Centro, Macaíba-RN das 8h às 14h30, de segunda a sexta-feira, no período de 15/05/2024 a 22/05/2024.

3.2. Para efetuar a inscrição, o grupo deverá realizar entrega do “Formulário de Inscrição” (Anexo I) devidamente preenchido e assinado juntamente com demais documentos solicitados - conforme item 5 e seus subitens -, em envelope lacrado, com identificação de EDITAL DE SELEÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS PARA APRESENTAÇÕES NOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN – EDIÇÃO 2024 / grupo candidato / representante legal e/ou designado (se for o caso), na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Rua Dr. Francisco da Cruz, 39, Centro, Macaíba-RN, CEP: 59.280-160, das 8h às 14h30, de segunda a sexta-feira.

3.3. Inscrição realizada por terceiros só será permitida mediante apresentação de procuração pública outorgando poderes ao respectivo representante.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Pessoa Física

- a) Formulário de Inscrição (Anexo I);
- b) Declaração de Anuência (Anexo II);
- c) Termo de autorização de uso de imagens e áudio (Anexo III);
- d) Portfólio, documentos e/ou materiais que comprovem atuação mínima de 02 anos do grupo - nos últimos 05 (cinco) anos (tais como fotografias, vídeos, cartazes, depoimentos, entrevistas, reportagens, folders, catálogos, material publicitário, registros, contratos e afins);
- e) Cópia de documento de identificação (RG, CNH, CTPS ou outro nacionalmente reconhecido como documento comprobatório da Identidade);
- f) Cópia de CPF;
- g) Cópia de comprovante de quitação eleitoral;
- h) Comprovante de residência (tais como contas de água, luz, telefone, correspondência bancária, contrato de aluguel e etc.) e/ou declaração de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel (acompanhada de cópia do comprovante de residência, RG e CPF do declarante);

4.1.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa física representante <<https://www.set.rn.gov.br>> <<https://www.macaiba.rn.gov.br>>;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional <www.receita.fazenda.gov.br>;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011, obtida no endereço: <<http://www.tst.jus.br/certidao>>.

4.2. É requisitado aos candidatos Pessoa Física apresentar, no ato da inscrição, declaração contendo informação sobre os seus dados bancários, tais como: nome do banco/ número de agência e conta bancária para eventual recebimento de pagamento.

4.3. Em hipótese alguma o pagamento será disponibilizado em conta bancária de terceiros.

4.4. A não apresentação de documentos listados no item 5.1 e subitens implica automática inabilitação do grupo, não podendo, portanto, seguir para etapa de avaliação.

5. DA SELEÇÃO DOS GRUPOS

5.1. Os grupos de quadrilhas juninas selecionados para participarem da programação dos festejos juninos do Município de Macaíba – Edição 2024 serão escolhidos mediante análise da documentação apresentada, conforme solicitado no item 5.1 deste Edital, cuja apreciação será realizada por uma comissão julgadora escolhida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo esta composta de no mínimo 03 (três) membros, os quais observarão os seguintes itens.

- a) Relevância artístico-cultural do grupo inscrito, com base no seu histórico de atuação na cultura e nas tradições juninas e quantidade de títulos comprovados conquistados nos últimos 5 anos (0 a 10 pontos);
- b) Número e diversidade (étnica, de gênero e etária) dos integrantes que compõem o grupo (0 a 10 pontos);
- c) Capacidade logística para realização das apresentações (0 a 10 pontos).

5.1.1. Os 06 (seis) grupos de quadrilhas estilizadas com melhor pontuação, receberão o cachê de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, cada.

5.2. Nas etapas que cabe, o prazo para interpor recurso será de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, devendo constar no documento, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail culturamacaiba@gmail.com, conforme Anexo IV.

5.3. Os resultados apresentados pela comissão julgadora serão afixados e divulgados no Diário Oficial do Município de Macaíba e comunicados, sendo os grupos selecionados convocados para assinatura do termo de compromisso no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado final.

6. DO CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	14/05/2024
Período de Inscrições	15/05/2024 a 22/05/2024
Resultado de homologação das inscrições	23/05/2024
Resultado de recurso de homologação	24/05/2024 a 27/05/2024
Resultado de avaliação das candidaturas	28/05/2024
Resultado de recurso da avaliação das candidaturas	29/05/2024 a 03/06/2024
Publicação do resultado final dos grupos selecionadas	04/06/2024
Assinatura do Termo de Compromisso	Até 2 dias após o resultado

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará por ausência e rasura de documentos, ou qualquer outro tipo de inconsistência que afete a efetivação da inscrição.

6.2. Os grupos selecionados assinarão termo de compromisso (Anexo V) e contrato administrativo para realização das apresentações, durante a programação dos festejos juninos do Município de Macaíba – Edição 2024, em local, dia e horário definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ficando sujeito ao cumprimento dos critérios e cláusulas preestabelecidas.

6.3. A Prefeitura Municipal, bem como a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, não se responsabilizam pelo uso de qualquer imagem, áudio ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos grupos nas apresentações, sendo, portanto, total responsabilidade atribuída aos respectivos grupos.

6.4. A Prefeitura Municipal, bem como a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, também não se responsabilizam por transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer despesas, logísticas relativas à realização das apresentações.

6.5. As informações fornecidas pelos grupos, bem como imagens e produtos audiovisuais decorrentes das apresentações, poderão ser utilizadas, por tempo

indeterminado, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para divulgação em mídias impressas e eletrônicas, inclusive no sítio oficial da Prefeitura <<https://www.macaiba.rn.gov.br>>, sempre reservando o direito dos créditos do autor da produção.

6.6. Os grupos selecionados deverão indicar representante para responsabilizar-se pelas tratativas das apresentações e recebimento da remuneração prevista neste Edital, subscrivendo a Declaração conforme anexo II deste Edital.

6.7. Na hipótese de adiamento e/ou cancelamento do dos festejos juninos do Município de Macaíba – Edição 2024, o município não será obrigado a cumprir com as contratações decorrentes do resultado deste Edital.

6.8. A seleção será acompanhada pelo Conselho Municipal de Cultura do Município de Macaíba.

6.9. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.10. Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macaíba, 14 de maio de 2024.

SÉRGIO SILVA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º XX/2024

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
(se preencher à mão usar letra de forma)

1. NOME DO GRUPO:
2. ANO DE FUNDAÇÃO
TIPO DE INSCRIÇÃO
<input type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA
NOME:
FUNÇÃO NO GRUPO:
RG:
CPF:
ENDEREÇO:
CIDADE:
TELEFONE:
E-MAIL:
<input type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA
NOME:
CNPJ:
ENDEREÇO:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
FUNÇÃO NO GRUPO:
RG:
CPF:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CIDADE:
TELEFONE:
E-MAIL:

RELAÇÃO DAS ÚLTIMAS APRESENTAÇÕES REALIZADAS	
LOCAL:	DATA:

EDIÇÕES DE FESTEJOS JUNINOS EM QUE SE APRESENTOU EM MACAÍBA			
Anterior a 2020 ()	2021 ()	2022 ()	2023 ()

OUTRAS CIDADES QUE SE APRESENTOU	
LOCAL:	DATA:

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Macaíba, ____ de _____ de 202X

Assinatura do representante legal/designado

**ESPAÇO
NÃO UTILIZADO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º XX/2024

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E ÁUDIO

Eu, (NOME), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador(a) da Carteira de Identidade nº (NÚMERO), expedida pelo (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito(a) no CPF sob nº (NÚMERO), residente e domiciliado(a) no (ENDEREÇO COMPLETO), na qualidade de representante legal/designado do (NOME GRUPO), autorizo, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.234.148/0001-00, com sede na Avenida Mônica Dantas, 34, Centro, Macaíba-RN, assim como a SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO, para que os disponibilize para utilização em futuras campanhas institucionais, inclusive em seu site na Internet, sem custo para a Prefeitura e a Secretaria, após a assinatura do referido instrumento contratual, no Brasil ou no Exterior. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a qualquer título que seja sobre direitos à minha imagem, conexos ou a qualquer outro.

Macaíba, ____ de _____ de 202X.

Assinatura do representante legal/designado

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º XX/2024

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

Eu, _____, portador do RG _____, cadastrado no CPF sob nº _____, inscrito no EDITAL SELEÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS PARA APRESENTAÇÕES NOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN – Edição 2023, com base no direito assegurado pelas normas deste certame, venho, conforme descrição abaixo, recorrer do resultado _____* do pleito.

Macaíba, ____ de _____ de 202X.

Assinatura do representante legal/designado

OBS: Este formulário deve ser preenchido com identificação da etapa*, data, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail: culturamacaiba@gmail.com, conforme prazo previsto no item 6.2 deste Edital.

ANEXO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA XXX.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, inscrita sob o CNPJ nº 08.234.148/0001-00, com sede na Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, Centro, Macaíba/RN, CEP: 59.280-175, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX, neste ato representada pelo(a) Secretário Municipal de XXXXXX, o(a) senhor(a) XXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXXX, publicada no DOM de XX de XX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXX.

CONTRATADA: XXXX, inscrita sob o CPF nº XXXX, sediado na (descrever endereço completo), neste ato representada por (descrever o nome e função), inscrito sob o CPF nº XXX, conforme CARTA DE ANUÊNCIA apresentada nos autos.

Tendo em vista o que consta no Processo nº XXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.155, de 21 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
 1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especial de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
 1.3. Os serviços contratados estarão em conformidade com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0051359	As danças de quadrilhas juninas representam a riqueza cultural e a diversidade do Nordeste do Brasil, com suas tradições, ritmos e histórias únicas. Devem-se escolher trajes que sejam autênticos para cada dança e se certificar de que todos os dançarinos estejam uniformizados e com os figurinos corretos. Antes de cada dança, é importante compartilhar com o público um breve contexto histórico e cultural sobre a origem da dança.	Serviço	1	R\$ XXX	R\$ XXX

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
 1.3.2. O Edital de Chamamento Público;
 1.3.3. A Proposta do contratado;
 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,

quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Macaíba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXX.

8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsá-

vel por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

(a)

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração

providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.015

Ação: 2120

Natureza da Despesa: 3.3.90.36

Fonte de Recursos: 15000000

Nota de Empenho: XXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes. Caso haja modificação nos dados informados no item anterior, a alteração será realizada mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Macaíba/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Macaíba, XX de XXX de 202X.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

XXXXXX

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATANTE

REPRESENTANTE XXX

CARGO DO REPRESENTANTE NA EMPRESA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF: _____

CPF: _____

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Flávia Urbano de Andrade
Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha
Presidente
Erika Patrícia Emídio da Silva
Vice-Presidente
Aluizio Silvio Soares
1º Secretário
João Maria de Medeiros
2º Secretário
Ana Catarina Silva Borges Derio
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
José Aroldo da Silva Costa
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Wiltemburgo Gonçalves de Araújo
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797

3ª Vara Criminal
Dr. Diego Costa Pinto Dantas
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Josane Peixoto Noronha
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Morais
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR